

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo que contem um projecto de decreto reorganizando o montepio dos operários, aprendizes e serventes dos arsenais da Marinha da Republica e Directoria do Armaamento:

O presente projecto de decreto foi submetido á apreciação do Exmo. Srr. Chefe do Governo Provisorio pelo Srr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, tendo aquella alta autoridade resolvido ouvir a respeito, o Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho é solicitado a opinar sobre o assumpto apenas para dizer se o projecto em apreço está de acordo "com as normas ou criterios seguidas pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, na organização das Caixas de idênticas finalidades;"

Considerando que, em face da diversidade existente entre o plano de organização das Caixas de Aposentadoria e Pensões e o daquele montepio, não se pode responder afirmativamente nos termos da consulta formulada, cabendo isso não implicar em condenação do projecto, cujo elevado objectivo é melhorar uma instituição que existe ha mais de 40 anos;

Considerando, pois, que nada ha que oppor á reforma proposta pelo Ministerio da Marinha, mesmo porque o montepio em apreço, enquanto se não centralizarem no Ministerio do Trabalho todas as questões relativas á previdencia social, não está sujeito ás

mesmas normas ou criterios adoptados na recente legislação social brasileira;

Considerando, todavia, que, seria conveniente sugerir as seguintes emendas:

a) - Ao art. 3º, alinea 2º, onde se diz "reconhecidos", diga-se, como na lei das Caixas de Aposentadorias e Pensões, "naturae" (reconhecidas ou não) e adoptados legalmente". Se a mãe solteira é reconhecido o direito à pensão, não ha razão que justifique a exclusão dos filhos naturaes não reconhecidos, quando a referida lei, que não os exclue, restringe, entretanto, á mãe viúva aquele beneficio.

b) - Ao mesmo art. 3º, alinea 3º, onde se diz "filhas solteiras", diga-se "filhas solteiras de maior idade", visto como as de menor idade já estão incluidas na alinea anterior.

c) - Finalmente, substituir o art. 43 do projecto pelo seguinte: "os casos omissos e as duvidas que ocorrerem na interpretação do presente decreto e do regulamento que for expedido para sua execução serão resolvidos pelo Ministro, ouvida a Junta Directora do Montepio";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar officiar ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, declarando que nada ha que oppor á reforma projectada pelo Ministerio da Marinha, que poderá entretanto, aproveitar as emendas acima suggeridas.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 15 de Abril de 1932